

Processo: 2411/2025

Projeto de Lei CM: 90/25

Á

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise ao projeto de lei de autoria do vereador **DR. FÁBIO LOPES**, que dispõe: **altera o art. 1º da Lei nº 6.993/1992, que declarou de utilidade pública a Creche João XXIII.**

Inicialmente observa-se que projeto em tela apresenta como justificativa: *“O presente projeto de lei visa adequar a referida lei em virtude da alteração na Razão Social promovida pela instituição, que passou de Creche João XXIII para Instituição Assistencial e Educacional Padre Rubens Chasseraux, mantendo o CNPJ anterior, conforme consta em Ata e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica anexos.”*

A iniciativa é plenamente compatível com as atribuições municipais, conforme preconizado pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal, sobre o aspecto formal a propositura encontra em conformidade com o art. 7º da Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Casa, assim, entendemos inexistente qualquer eiva de inconstitucionalidade ou injuricidade.

Esclarecendo que o projeto em tela não esbarra no art. 42 da Lei Orgânica do Município, portanto, não contém vício de iniciativa. Ademais, não existem despesas para o município.



Desta forma, sob os aspectos aqui analisados, em que pese à legalidade, *a priori*, opinamos pela viabilidade da propositura,

Por fim, ressaltamos que a matéria exige *quórum* de maioria simples, nos termos do art. 36 “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, esse é o nosso parecer, de natureza meramente opinativa e informativa, sem embargo de opiniões em contrário, que sempre respeitamos.

Santo André, em 07 de maio de 2025.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Consultora Legislativa
OAB/SP 238974

